



**LEI N° 8105/2024**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER  
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam prótese capilar, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

**Art. 2°** São objetivos do Programa instituído por esta Lei

- I** - promover solidariedade para com o próximo;
- II** - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

**Art. 3°** O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar.

**Art. 4°** As próteses capilares confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais e Unidade de Saúde localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Fevereiro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**